

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

RESOLUÇÃO № 1.131/2019 - CONFERE

Dispõe sobre o pagamento de *jeton* pela participação em reunião de deliberação coletiva no Sistema Confere/Cores e de auxílio representação para atividades externas de cunho institucional.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, estabelece no art. 2º, § 3º, que os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, *jetons*, e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o pagamento de *jeton* pela participação em reuniões deliberativas de diretoria e Reuniões Plenárias encontra-se previsto na Norma nº 05, constante do Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Confere/Cores, aprovado pela Resolução nº 832/2013 — Confere, de 19/03/2013;

CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselheiros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais são gratuitos, o que concorre para o desestímulo à participação de profissionais como membros dessas entidades;

CONSIDERANDO que o regular desempenho das funções do cargo de Conselheiro exige a presença do profissional no Conselho em dias e horas previamente determinados para a participação nas Reuniões de Diretoria e Plenárias, prejudicando o exercício de suas atividades laborais e em detrimento das mesmas;

CONSIDERANDO que o recebimento de *jeton* ou de auxílio representação não descaracterizam a gratuidade dos mandatos dos conselheiros;

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001 Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edificio João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406

CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o pagamento de *jeton* e de outras verbas indenizatórias ao entendimento do Tribunal de Contas da União manifestado por meio de diversos Acórdãos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Confere em Reunião realizada nos dias 26 a 29 do mês em curso,

RESOLVE:

- **Art. 1º**. Os Conselheiros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais poderão receber *jeton* pela participação em reunião de diretoria com caráter deliberativo e reunião plenária, desde que não exceda a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por reunião, sendo permitido o máximo de 8 (oito) por mês.
- **Art. 2º**. Os órgãos integrantes do Sistema Confere/Cores, por meio de instrumento próprio, fixarão os valores que serão praticados no âmbito interno de cada entidade, dentro do limite estabelecido nesta Resolução, com rígida observância da sua capacidade financeira e ao princípio constitucional da economicidade.
- **Art. 3º**. Os conselheiros suplentes, quando participarem das reuniões deliberativas de diretoria em substituição aos conselheiros efetivos, receberão o mesmo *jeton* destes, quando devidamente convocados.
- **Art. 4º.** Fica autorizado o pagamento de auxílio representação no valor máximo de 50% (cinquenta por cento) da importância fixada a título de diária praticada em cada Conselho Regional, para cobrir despesas com alimentação e deslocamento urbano no exercício de atividades externas de representação institucional junto a terceiros, realizadas por conselheiros ou representantes designados pelo presidente do Regional, na forma de ressarcimento.
- § 1º São eventos passíveis de ressarcimento com o auxílio representação as despesas realizadas para representação do Conselho em congressos, seminários, conferências, palestras, formaturas, encontros e eventos análogos, realizados fora das dependências do Conselho, porém, no próprio município de sua sede ou região metropolitana, ou seja, quando não são devidas diárias.

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001 Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edificio João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406

CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- § 2º Não será concedido auxílio representação em razão de atividades internas e rotineiras no âmbito do próprio Conselho.
- § 3º O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação em eventos externos, conforme previsto no § 1º, do art. 4º, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.
- **Art. 5º.** O auxílio representação tem caráter indenizatório e não pode ser pago cumulativamente com diária e/ou *jeton*.
- **Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 956/2014 Confere, de 03 de abril de 2014.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello Diretor-Presidente

SBA/CMR

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001 Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edificio João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406

CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-Page: www.confere.org.br